



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

**DECRETO Nº 14.869, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Aprova o loteamento Residencial Cidade Jardim.

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aprovado, para efeito de inscrição no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, o loteamento Residencial Cidade Jardim, a ser implantado na área de terras – parte 6, no lugar denominado “Campo da Cachoeira”, bairro Bortolan, localizado neste Município, de propriedade de Irmãos Ribeiro Empreendimentos Imobiliários Cidade Jardim SPE Ltda., cuja área está enquadrada nos macrozoneamentos Zona de Adensamento Preferencial (ZAP), Zona de Preservação Permanente (ZPP), Zona de Proteção Permanente 1 (ZPE-1) e Zona Especial de Interesse Social 2 (ZEIS-2), estabelecidas no Anexo II da Lei nº 5.488, de 30 de dezembro de 1993, e cujos projetos se encontram em consonância com a Lei Complementar nº 18, de 30 de agosto de 2000, e protocolados sob os números 079942/2024 e 058240/2024, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano.

Art. 2º A aprovação do loteamento está condicionada à satisfação, por parte da empresa loteadora, das seguintes obrigações:

I - reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 758.392,53m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e dois vírgula cinquenta e três metros quadrados):

a) 270.149,04m<sup>2</sup> (duzentos e setenta mil, cento e quarenta e nove vírgula quatro metros quadrados), destinados à área de lotes, num total de 1.002 (um mil e dois) lotes;

b) 330.691,05m<sup>2</sup> (trezentos e trinta mil, seiscentos e noventa e um vírgula cinco metros quadrados), destinados ao sistema viário;

c) 113.912,69m<sup>2</sup> (cento e treze mil, novecentos e doze vírgula sessenta e nove metros quadrados), destinados às áreas verdes;

d) 37.990,54m<sup>2</sup> (trinta e sete mil, novecentos e noventa vírgula cinquenta e quatro metros quadrados), destinados à área de equipamentos comunitários;

e) 5.649,21m<sup>2</sup> (cinco mil, seiscentos e quarenta e nove vírgula vinte e um metros quadrados), destinados à área de equipamentos urbanos;

II - execução, no prazo de 3 (três) anos, das obras de infraestrutura previstas no art. 30, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X e XI da Lei Complementar nº 18 de 2000, conforme cronograma aprovado;

III - hipoteca, ao Município, para garantia de execução das obras mencionadas no inciso II deste artigo, na forma do art. 36 da Lei Complementar nº 18 de 2000, dos lotes relacionados no Anexo Único deste Decreto, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes,



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

cumprindo à empresa loteadora providenciar o necessário registro junto ao Cartório de Registro desta Comarca no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 30 de setembro de 2025.

PAULO NEY DE CASTRO JÚNIOR

Prefeito Municipal

ÉRCULES BERLINO TASSINARI

Secretário Municipal de Planejamento e  
Desenvolvimento Urbano



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

## ANEXO ÚNICO

### RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

- I - Quadra 1: todos os lotes, num total de 7 (sete);
- II - Quadra 2: todos os lotes, num total de 20 (vinte);
- III - Quadra 3: lotes 43 ao 48, num total de 6 (seis);
- IV - Quadra 4: lotes 60 ao 63, 79 ao 84 num total de 10 (dez);
- V - Quadra 5: lotes 100 ao 102, 117 ao 122 e 137, num total de 10 (dez);
- VI - Quadra 6: lotes 153 ao 158, num total de 6 (seis);
- VII - Quadra 7: lotes 170 ao 194, num total de 25 (vinte e cinco);
- VIII - Quadra 8: lotes 195 ao 212, num total de 18 (dezoito);
- IX - Quadra 10: lotes 221 ao 249, num total de 29 (vinte e nove);
- X - Quadra 11: lotes 250 ao 262, num total de 13 (treze);
- XI - Quadra 12: lotes 273 ao 275, num total de 3 (três);
- XII - Quadra 13: lotes 282 ao 298, num total de 17 (dezessete);
- XIII - Quadra 14: lotes 299 ao 301, 319 ao 322, num total de 7 (sete);
- XIV - Quadra 15: lotes 340 ao 367, num total de 28 (vinte e oito);
- XV - Quadra 16: lotes 392 ao 394, num total de 3 (três);
- XVI - Quadra 17: lotes 415 ao 427, num total de 13 (treze);
- XVII - Quadra 18: lotes 428 ao 461, num total de 34 (trinta e quatro);
- XVIII - Quadra 19: lotes 462 ao 464, e 505, num total de 4 (quatro);
- XIX - Quadra 20: lotes 506, 547 ao 549, num total de 4 (quatro);
- XX - Quadra 22: lotes 592 ao 627, num total de 36 (trinta e seis);
- XXI - Quadra 23: lotes 628 ao 636, num total de 9 (nove);
- XXII - Quadra 24: lotes 637 ao 642, 650 ao 653, 664 e 665, num total de 12 (doze);
- XXIII - Quadra 25: lotes 666 ao 691, num total de 26 (vinte e seis);
- XXIV - Quadra 26: lotes 692 ao 696, num total de 5 (cinco);
- XXV - Quadra 27: lotes 717 ao 735, num total de 19 (dezenove);
- XXVI - Quadra 28: lotes 736 ao 759, num total de 24 (vinte e quatro);
- XXVII - Quadra 29: lotes 776 ao 783, num total de 8 (oito);





# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- XXVIII - Quadra 30: lotes 796 ao 812, 817 ao 829, num total de 30 (trinta);
- XXIX - Quadra 31: lotes 830 ao 833, 862 ao 865, num total de 8 (oito);
- XXX - Quadra 32: lotes 866 ao 870, 893 ao 896, num total de 9 (nove);
- XXXI - Quadra 33: lotes 897 ao 906, num total de 10 (dez);
- XXXII - Quadra 35: lotes 955 ao 1002, num total de 48 (quarenta e oito).

Total da hipoteca: 501 (quinhentos e um) lotes, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do número total de lotes do loteamento.

